

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera o § 1º do Artigo 38 da Lei das Eleições - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

Apresentação: 13/09/2022 13:51 - Mesa

PL n.2462/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do Artigo 38 da Lei das Eleições, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38º “Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato”.

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá ser feito a partir de outros materiais **reciclados ou biodegradáveis**, e deve conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem e demais documentos que comprovem que foram feitos a partir de materiais reaproveitados.

Art. 2 Estarão os infratores sujeitos às penalidades já previstas nos crimes eleitorais.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto institui a alteração do § 1º do Artigo 38 da Lei das Eleições - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

A partir dessa alteração toda e qualquer veiculação eleitoral deverá ser obrigatoriamente realizada com materiais reciclados, ou biodegradáveis. Entende-se por materiais biodegradáveis, um produto que sua decomposição é rápida comparada aos produtos tradicionais. Já os materiais reciclados são aqueles que possuem a alternativa de retornar a cadeia produtiva para virar o mesmo produto novamente ou produzir algo novo.

É possível verificar os impactos ambientais gerados pelo processo eleitoral na ocorrência de várias formas de poluição, decorrentes principalmente da propaganda eleitoral: poluição visual, sonora, atmosférica, eletrônica, geração de resíduos sólidos e poluição do solo, além do consumo de recursos naturais”, conta Bedran, mestre em direito ambiental e desenvolvimento sustentável. A fonte de poluição do nosso processo eleitoral mais visível é, sem dúvida, o famoso “santinho”, aquele panfleto com o número dos candidatos que é amplamente reproduzido e distribuído nessa época. O seu destino, na maioria das vezes, é o chão, gerando uma grande quantidade de lixo, entupindo bueiros e causando enchentes, além do consumo de recursos naturais para a sua produção.¹

“Para cada tonelada de papel produzido, são consumidos aproximadamente 20 árvores e 100 mil litros de água. Segundo informações do TSE*, nas eleições municipais de 2012, foi necessária a derrubada de aproximadamente 600 mil árvores e o consumo de 3 bilhões de litros de água no país para a produção desse material”, diz Bedran.² Como já exposto, as épocas eleitorais são de fato uns dos eventos em que mais geram poluição e desperdício desnecessário de papel, além do olhar ambiental, há também o olhar econômico pois ao extinguir tal produção, tais

¹ /carollinasalle.jusbrasil.com.br/

² /carollinasalle.jusbrasil.com.br/



fornecedores não deixaram de produzir, apenas irá substituir um material virgem por outro biodegradável ou reutilizável de sua preferência.

Em virtude disso, é de suma importância a efetivação da presente proposição, pois tal iniciativa irá proporcionar diversos benefícios em vários aspectos, sejam eles ambientais no quesito relacionado à exploração de recursos naturais, ou econômicos tendo em vista que não irá parar a produção nem sua devida divulgação/veiculação eleitoral.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

